



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 6/2019

00005

PROPOSIÇÃO: PLN 06/2019

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

Emenda **ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo no PLN 6/2019:

Art. ____ Fica o art. 4º, inciso II, da Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019, acrescido da seguinte alínea:

4º...

II...

e) Despesas de custeio, mediante a utilização de recursos oriundos da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, desde que a emissão de títulos tenha sido autorizada nos termos da Constituição Federal, art. 167, inciso III.

Justificativa

O Governo Federal, pela primeira vez, terá dificuldade para cumprir a Regra de Ouro inscrita no art. 167, inciso III, da Constituição Federal. Para mitigar tal situação o mesmo dispositivo constitucional prevê a possibilidade de um projeto de lei de crédito adicional trazer autorização específica para que o Poder Executivo emita títulos públicos até o valor necessário para cobrir as despesas de custeio.

Desse modo, esta emenda, em complemento a outra emenda que inclui a autorização para emissão de títulos, permite que o Poder Executivo promova a adequação na LOA 2019 entre as despesas de custeio e o volume de títulos emitidos por meio de decreto presidencial.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3093 – Evair Vieira de Melo – Progressistas - ES

Data: 24/05/2019

Assinatura

